**RESOLUÇÃO 005/2015**

**Dispõe sobre a comissão especial que irá realizar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Quilombo SC, gestão 2016/2020**

 **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, do Município de Quilombo SC, instituído pela Lei Municipal 2506/2015, no uso das atribuições que foram conferidas por sua Lei instituidora e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n°8.069/90(ECA).

**RESOLVE:**

 **Art. 1°.** Publicar a nominata da comissão organizadora que fará e acompanhará o processo de escolha do conselho tutelar, gestão 2016/2020

 **Conselheiros membros da Sociedade Civil**

 1. Assunta de Melo

 2. Salete Ferri

 3. Sandra Dalla Costa

 **Conselheiros membros do Governo Municipal**

 1. João Claudiomiro Nunes;

 2. Loreci Albani Dall A’cqua

 3. Daniele Ottoni

 **Art. 2º. -** São atribuições da comissão organizadora, de acordo com a resolução 170/2014 do CONANDA:

**1º.** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnarem, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**2º.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**3º.** Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**4º.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**5º.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

V - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição ocorra com urnas comuns;

VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, garantindo que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

X – Notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

XI - resolver os casos omissos.

**Art.3°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, SC, 04 de abril de 2015

MARCIANA MEURER

Presidente CMDCA